

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

LEI N.º 645/97, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instância colegiada municipal do sistema descentralizado e participativo do ensino municipal, de caráter permanente, ao qual compete:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 2°. - O Conselho será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

1 (um) representante dos diretores da rede municipal de ensino; III- 1 (um) representante dos professores da rede municipal de énsino;

1 (um) representante de pais de alunos;

1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

1 (um) representante de supervisores de ensino da/rede estadual, eleito entre seus pares; e

(um) representante indicado pela Delegacia/ Caraguatatuba.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

- § 1º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho, mencionados no "caput" deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante indicação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.
- § 2º. O Conselho será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para um mandato de 2 (dois) anos.
 - § 3º. Para cada conselheiro titular, será indicado um suplente.
- Art. 3°. As atividades dos membros do Conselho reger-se-ão pelas seguintes disposições:
- I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II- os conselheiros serão excluídos do Conselho, e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação de seus membros ou por aqueles que o elegeram, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária; e
- V- as decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas.
- Art. 4°. O Conselho poderá requisitar de toda e qualquer repartição municipal, informações necessárias no desenvolvimento de seus trabalhos.
- Art. 5°. O Conselho terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo as seguintes normas:
- I- reuniões em sessões plenárias de deliberação realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, bem como por solicitação do Prefeito Municipal;
- II- todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação; e



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

- III- as decisões do Conselho, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.
- Art. 6°. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.
- Art. 7°. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I consideram-se colaboradoras do Conselho as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços educacionais, sem embargo de sua condição de membro; e
- II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.
- Art. 8°. As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho, com aproveitamento de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.
- Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 1997.

ANTOMO CAREOS DA SILV Prefeito Municipal